

CARTA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 16ª REGIÃO - CRESS/AL, Autarquia Federal, entidade fiscalizadora do exercício profissional, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº, 00226552/0001-12, regulamentado pela Lei nº. 8.662/1993, com Sede no Edificio Norcon Empresarial, Sala 906, Avenida Gustavo Paiva, nº 2789, Mangabeiras, Maceió – Alagoas, CEP. 57037-532, através de sua Diretoria, de acordo com tudo o que consta no Processo Administrativo Licitatório nº 011/2025, nos termos previstos no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que tem por finalidade a contratação de Pessoa Jurídica Imprensa Oficial - Diário Oficial do Estado de Alagoas/DOE/AL para publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária do CRESS/AL referente a 2025, prevista nos termos do artigo 9º, do Regimento Interno do Conselho Regional de Serviço Social / CRESS 16ª Região/AL, conforme detalhamento dos serviços em Termo de Referência.

O preço ofertado será em moeda corrente nacional, indicando o valor total ofertado, expresso numericamente e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência, o valor escrito por extenso.

No valor apresentado deverá estar inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas decorrentes do fornecimento dos materiais e produtos, tais como: despesas com entrega, encargos sociais e trabalhistas, beneficios, impostos, taxas e quaisquer outros que incidirem sobre a prestação do objeto desta Dispensa de Licitação, não cabendo ao CRESS 16ª Região quaisquer ônus adicionais ou subsidiários.

Não poderá participar Licitante, que pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo.

A participação no certame implica a aceitação incondicional e irretratável de todos os itens consignados nesta Dispensa de Licitação e no **Termo de Referência anexo**, não podendo em hipótese alguma alegar desconhecimento das normas estabelecidas.

Maceió/AL, 18 de novembro de 2025

--original assinada--SIMONE MARIA DA SILVA Registro: 2605 CRESS/AL



TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de pessoa jurídica Imprensa Oficial - Diário Oficial do Estado de Alagoas

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O objeto do presente é a contratação de pessoa jurídica Imprensa Oficial - Diário Oficial do Estado de Alagoas/DOE/AL para publicação do Edital de convocação da Assembleia Geral Extraordinária do CRESS/AL referente a 2025, prevista nos termos do artigo 9°, do Regimento Interno do Conselho Regional de Serviço Social / CRESS 16ª Região/AL, nos termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$
01	Contratação de pessoa jurídica Imprensa Oficial - Diário Oficial do Estado de Alagoas/DOE/AL para publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária do CRESS/AL referente a 2025, prevista nos termos do artigo 9°, do Regimento Interno do Conselho Regional de Serviço Social/ CRESS 16ª Região/AL.	16152	01	01	743,22
VALOR TOTAL R\$					743,22

1.2. Considerando que a presente contratação possui previsão de conclusão de escopo predefinido, seu prazo de vigência da contratação é aquele previsto na forma dos artigos 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Especificações:

- **1.3.1.** A publicação do texto do Edital da 2ª Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizado com especificações de letras utilizadas Diário Oficial do Estado de Alagoas, com dimensões de 8cm x 11cm, aproximadamente.
- **1.3.2**. O texto de referência da publicação, conforme dimensões especificadas no subitem **1.3.1**. será o que segue abaixo:



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL16ª REGIÃO/AL EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Presidente do Conselho Regional de Serviço Social/CRESS 16ª Região/AL, no uso de suas atribuições em cumprimento à legislação vigente, convoca as/os Assistentes Sociais inscritas/os neste Regional, em pleno gozo de seus direitos e quites com as anuidades até 2024, com direito a voz e voto e também os/as assistentes sociais que não preencham os requisitos acima especificados, estudantes de Serviço Social, representantes das entidades da categoria e da sociedade civil, com direito a voz, para comparecerem à ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que se realizará no dia 12/12/2025, na Sede do CRESS/AL, situada na Av. Gustavo Paiva, 2789, Norcon Empresarial, Sala 906, Mangabeiras, Maceió/AL, às 11 horas, em 1ª convocação e às 11:30 horas em 2ª convocação, com a seguinte pauta:

- Autorização da Assembleia Geral da categoria para alienação do imóvel da antiga sede do CRESS/AL, situado na Rua Sete de Setembro, 184, Centro, Maceió/AL
- Informes Gerais.

Maceió/AL, 26 de novembro de 2025. Valéria Coelho de Omena **Presidente CRESS 16ª Região/AL**

- **1.3.3**. O texto poderá sofrer alguma alteração no conteúdo, mas não ultrapassará as especificações de dimensão descritas no subitem 1.2.
- 1.3.4. A publicação do Edital deverá ser realizada uma única vez no dia 26 de novembro de 2025.
- **1.4.** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias a contar da data de sua apresentação.
- 1.5. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- **2.1.** O objeto do presente é a contratação de pessoa jurídica Imprensa Oficial Diário Oficial do Estado de Alagoas/DOE/AL para publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária do CRESS/AL referente a 2025.
- **2.2.** A contratação pretendida é fundamental para garantir o cumprimento da obrigatoriedade prevista no art. 9°, do Regimento Interno do Conselho Regional de Serviço Social / CRESS 16ª Região/AL. De forma que a publicação do Edital de convocação da Assembleia Geral Extraordinária do CRESS/AL referente a 2025 a ser contratado por este Conselho é de natureza singular pois a Imprensa Oficial Diário Oficial do Estado de Alagoas/DOE/AL é órgão exclusivo no Estado de Alagoas responsável pela publicação de atos oficiais de instituições públicas.
- **2.3.** No Regimento Interno do CRESS 16ª Região Alagoas, em seu Capítulo II Da organização, dos Arts. 6º ao 9º, especifica que dentro da estrutura organizativa deste Conselho Regional está a realização de Assembleias Gerais da Categoria de Assistentes Sociais, instâncias deliberativas compostas das/os assistentes sociais inscritas/os no âmbito de jurisdição deste CRESS, em pleno gozo de seus direitos e quites com as anuidades, até 2024, com direito a voz e voto, sendo aberta também à participação de outros assistentes sociais que não preencham os requisitos acima especificados, estudantes de Serviço Social, representantes das entidades da categoria e da sociedade civil com direito a voz. As assembleias deverão ser convocadas,



ordinariamente, duas vezes por ano pelo Conselho Pleno do CRESS 16ª Região, e, extraordinariamente, sempre que necessário, e que para tanto, o Edital de Convocação deverá ser efetivado publicação em jornal de grande circulação ou em diário oficial.

- 2.4. A contratação de pessoa jurídica especializada Imprensa Oficial Diário Oficial do Estado de Alagoas/DOE/AL para publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária do CRESS/AL referente a 2025 se faz necessária, também, devido ao Conselho Regional de Serviço Social 16^a Região/CRESS/AL não possuir veículo de publicação oficial de seus atos administrativos em igualdade de condições e de finalidade que o diário oficial estatal.
- 2.5. Importante destacar que o CFESS através da Manifestação Jurídica CFESS Nº 92/2019-V, da lavra do Assessor Jurídico Vitor Silva Alencar, reconheceu a legalidade da publicação dos atos administrativos dos CRESS no Diário Oficial do Estado, entendendo que, em nome do princípio da economicidade, em função da abrangência territorial dos CRESS, em razão do fato de que os objetivos de oficializar e tornar público os atos também serão plenamente cumpridos, e tendo em vista os precedentes de publicações de outros conselhos regionais, é possível realizar as publicações no Diário Oficial do Estado. Portanto, a Imprensa Oficial/Diário Oficial do Estado de Alagoas é o local indicado para publicação de atos administrativos do CRESS/AL, com vistas a necessidade de cumprimento do princípio constitucional da publicidade dos atos, restando, consequentemente, configurada a inviabilidade de competição, pressuposto fático para a configuração da hipótese de inexigibilidade de licitação.
- 2.6. A contratação de pessoa jurídica especializada (Imprensa Oficial Diário Oficial do Estado de Alagoas/DOE/AL) para publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária do CRESS/AL será realizada por contratação direta mediante inexigibilidade de licitação, nos termos previstos no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OB-**JETO:**

3.1. A solução mais adequada identificada para atendimento da necessidade explicitada é a contratação de pessoa jurídica especializada, qual seja a Imprensa Oficial - Diário Oficial do Estado de Alagoas/DOE/AL para publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária do CRESS/AL, referente a 2025, em conformidade com as disposições contidas no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21.

REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO/CONTRATAÇÃO:

- 4.1. Os requisitos e documentos necessários para comprovação da habilitação jurídica, social, fiscal e trabalhista necessária para a contratação pretendida são os seguintes:
 - a) CNPJ;

Habilitações fiscal, social e trabalhista:

Para fins de comprovação das habilitações fiscal, social e trabalhista poderá ser apresentada Declaração emitida pelo SICAF-Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores atestando a situação; OU, apresentar as seguintes certidões: Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio do Contratado; Certidão Negativa de Tributos da Fazenda Estadual do domicílio do





Contratado; Certidão Negativa Conjunta de débitos emitida pela Receita Federal; Certificado de Regularidade junto ao FGTS; e, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

- c) Não está suspenso/a para licitar e contratar com a União, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;
- Não ter sido declarado inidôneo/a para licitar e contratar com a Administração Pública;
- Não possuir em seu quadro societário ou funcional qualquer funcionário/a ou ocupante de cargo comissionado do CRESS/AL, ou que se enquadre em qualquer das hipóteses do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;
- Observar cumprimento da proibição contida no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.
- Para fins de habilitação e previamente à celebração do contrato, o CRESS/AL verificará o cumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
 - a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep
 - É dever do contratado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pelo CRESS/AL, a respectiva documentação atualizada.
 - Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação.
 - Para a prestação dos serviços contratados, o licitante deverá seguir todas as determinações exigidas pelas legislações vigentes, bem como seguir todos os critérios especificados na descrição do objeto.
 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

1. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

5.1. Rotinas de Fiscalização Contratual

- 5.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- **5.1.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, oprazo de vigência será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5°).





- **5.1.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
 - **5.1.3.1.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
 - **5.1.3.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- **5.1.4.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- **5.1.5.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- **5.1.6.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
 - **5.1.6.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CRESS/AL a responsabilidade pelo seu pagamento (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- **5.1.7.** As comunicações entre o CRESS/AL e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2°).
- **5.1.8.** O CRESS/AL poderá convocar o contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3°).
- **5.1.9.** Após a assinatura do contrato, o CRESS/AL comunicará ao contratado sobre os mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31°).
- **5.2** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser–corrigidos/refeitos/substituídos em prazo definido pelo CRESS/AL, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- **6.1** O prazo de vigência desta contratação é de até 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **6.2** Para a execução contratual o contratado/a deverá cumprir com as seguintes obrigações:
 - **6.2.1.** Prestar os serviços com eficiência, responsabilidade, competência técnico-profissional, diligência, cumprindo o estabelecido no presente contrato e nas disposições previstas pela Lei nº 14.133/2021;



- **6.2.2**. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e na forma pactuados com o contratante, em estrita observância às especificações previstas neste Contrato e no Termo de Referência;
- **6.2.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **6.2.4.** Responsabilizar-se, as suas expensas, por todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como: materiais, mão-de-obra, cópias reprográficas, transportes, equipamentos, ferramentas, licenças, impostos, ART, taxas, emolumentos, encargos sociais, etc., e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- **6.2.5.** Atender prontamente, em prazo fixado pelo contratante, as solicitações do CRESS/AL inerentes ao objeto desta contratação;
- **6.2.6.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis que antecede a data de início da prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **6.2.7.** Atender, prontamente, quaisquer exigências do fiscal/gestor do contrato;
- **6.2.8.** Comunicar ao contratante, por escrito, imediatamente, qualquer falha na efetivação ou inexecução dos serviços ora ajustados, bem como, todas as ocorrências anormais verificadas na execução do objeto, e prestar os esclarecimentos julgados necessários, em tempo hábil, principalmente quando solicitados pelo fiscal/gestor do contrato;
- **6.2.9.** Ressarcir eventuais prejuízos causados ao contratante, inclusive à terceiros, provocados por ineficiência, imperícia, negligência, imprudência, dolo ou irregularidades cometidas pelo/a Contratado/a, na execução dos serviços, objeto do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- **6.2.10.** Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação, de qualificação e de regularidade exigidas para a contratação, sob pena de suspensão dos pagamentos até a devida regularização;
- **6.2.11.** Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do contratante, no acompanhamento da execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- **6.2.12.** Responsabiliza-se por não veicular publicidade sobre o objeto desse contrato ou assuntos de interesse do contratante, sem autorização expressa do mesmo;
- **6.2.13.** Responsabilizar-se por todas e quaisquer obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, social e tributária decorrentes da execução do contrato. Em nenhuma hipótese, o contratante responderá pelas obrigações supracitadas;
- **6.2.14.** Não ceder ou transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que está obrigado/a por força do presente contrato, salvo se previamente autorizada pelo contratante;



- **6.2.15.** Cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, assumindo o compromisso de manter a confidencialidade e sigilo sobre todas as informações fornecidas ou constantes de arquivo de dados cadastrais e demais documentos, fornecidos pelo contratante; obrigando-se, também, a tratar e a descartar os dados, em conformidade com Lei Geral de Proteção de Dados LGPD;
- **6.2.16.** Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- **6.2.17.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- **6.2.18.** Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados;
- **6.2.19.** Responsabilizar-se por observar os requisitos de segurança, adequação ao interesse público, economia, regionalização, impacto ambiental, normas de segurança e saúde do trabalho, conforme legislação vigente;
- **6.2.20.** Dispor de equipamentos próprios, suficientes para o atendimento ao objeto do Contrato, ficando integralmente responsável pelo atendimento a toda legislação que rege a natureza dos serviços a serem prestados.
- **6.2.21.** Não utilizar o nome do contratante, ou sua qualidade de contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;
- **6.2.22.** Cumprir integralmente os termos do contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos moldes firmados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, dentro das especificações e qualidade estabelecidas na proposta decorrente do processo licitatório, em conformidade com as leis, regulamentos, determinações e posturas emanadas pelos órgãos competentes.
- **6.3.** Para a execução contratual o contratante deverá cumprir com as seguintes obrigações:
 - **6.3.1.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços e o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo/a contratado/a, de acordo com as cláusulas contratuais.
 - **6.3.2.** Notificar o/a contratado/a sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades da prestação de serviços executados ou de peças, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, conforme o caso.
 - **6.3.3.** Efetuar o pagamento ao/a Contratado/a nos moldes previstos neste Termo.
 - **6.3.4.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com a legislação vigente.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. Rotinas de Fiscalização Contratual

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).



- **7.1.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de vigência será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- **7.1.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
 - **7.1.3.1.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1°).
 - **7.1.3.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2°).
- **7.1.4.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- **7.1.5.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- **7.1.6.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
 - **7.1.6.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CRESS/AL a responsabilidade pelo seu pagamento (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- **7.1.7.** As comunicações entre o CRESS/AL e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2°).
- **7.1.8.** O CRESS/AL poderá convocar o contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3°).
- **7.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser-corrigidos/refeitos/substituídos em prazo definido pelo CRESS/AL, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO

- **8.1.** O/A contratado/a será selecionado/a por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, por inexigibilidade de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.
- **8.2.** As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista encontram-se detalhadas no item 4 do presente Termo de Referência.



- 8.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação e para a contratação, a Comissão de Contratação do Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região/CRESS/AL verificará o eventual cumprimento das condições de contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, nos termos previstos no do art. 91, §4º da Lei nº 14.133/21, mediante a consulta aos seguintes cadas-
- a)Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da
- c)Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- d)Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União TCU;
- e)Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)
- 8.5. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação da pessoa jurídica será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.6.É dever do contratado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pelo CRESS/AL a respectiva documentação atualizada.
- 8.7. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Contratação do CRESS/AL diligenciará para verificar se houve fraude por parte dos/as interessados/as apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9. VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

- 9.1. O valor líquido estimado da contratação é de R\$ 743,22 (Setecentos e quarenta e três reais e vinte e dois centavos), conforme custo unitário aposto na Planilha em anexo.
- 9.2. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos existentes no orçamento vigente do CRESS 16ª Região, no elemento de despesa inserido no Centro de Custos e na Rubrica abaixo:

CENTRO DE CUSTO: 10.01.04.001 - PROJETO - Realizar a Assembleia Geral

RUBRICA: 6.2.2.1.1.01.04.04.018 - Serviço de Divulgação Institucional

11. PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO

- 11.1. O/A contratado/a deverá apresentar nota fiscal até o quinto dia útil após a realização do serviço.
- 11.2. O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da entrega da nota fiscal, desde que comprovada a regularidade nas condições de habilitação prevista no contrato CRESS/AL e após o atesto da execução dos serviços pelo/a fiscal do contrato.
- 11.3. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada e deverá conter o detalhamento dos serviços executados.



- 11.4. Para fins de pagamento o CRESS/AL observará rigorosamente a manutenção das condições de habilitação e de regularidade da Contratada, realizando consulta no SICAF;
- 11.5. Sobre o pagamento efetuado será retido na fonte e recolhido, pelo Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região - CRESS/AL, os tributos federais, previstos na IN RFB 1234/2012 e na IN RFB Nº 1540/2015.
- 11.6. Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade na Nota Fiscal e/ou no boleto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o contratante notificará ao contratado para que proceda a devida correção, ficando o prazo de pagamento interrompido, prosseguindo sua contagem quando do recebimento pelo contratante dos documentos devidamente corrigidos.
- 11.7. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento, os fatos serão informados à contratada para que seja feita a devolução do valor, em prazo a ser fixado pelo contratante.
- 11.8. Os pagamentos poderão ser sustados pelo CRESS 16ª Região nos seguintes casos:
- a) Inadimplemento das obrigações contratuais assumidas pelo/a Contratado/a;
- b) Erros ou vícios nos Recibos ou notas fiscais.
- 11.9. No caso de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.
- 11.10. O CRESS 16^a Região poderá deduzir do montante a pagar ao contratado os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas, nos termos do contrato.
- 11.11. Nenhum pagamento será realizado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para o Contratante.
- 11.12. O CRESS 16ª Região não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas contratuais. O CRESS 16ª Região reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não estiver de acordo com as especificações exigidas.
- 11.13. O atraso na apresentação, por parte do contratado, da Nota Fiscal de Serviços, boleto e demais comprovação das condições exigidas para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CRESS 16ª Região.
- 11.14. Na contagem dos prazos estabelecidos no contrato, para efeito de pagamento, excluirá o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente do CRESS 16^a Região.
- 11.15. No valor total da contratação deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 11.16. Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação da totalidade dos documentos e comprovações relacionados neste item, visto que o prazo para pagamento somente começa a correr após a apresentação da totalidade dos mesmos.
- 11.17. A critério do contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido, para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.
- 11.18. Não será aceito sob qualquer pretexto cobrança bancária ou títulos negociados com factoring.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



Edifício Norcon Empresarial, Sala 906, Mangabeiras. Maceió-AL. CEP: 57037-532









- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021).

d) Multa:

- i) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- **12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 56, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (<u>art.</u> 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **12.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **12.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **12.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 , para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



- **12.8.** Na aplicação das sanções serão considerados (art.156, §1°, da Lei nº 14.133/2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.8.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- **12.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **12.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- **12.11.** Os débitos do contratado para com o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

13.1. Não são reconhecidos impactos ambientais diretamente oriundos da contratação a ser realizada pelo Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região/CRESS/AL. A contratada deverá atender aos critérios de sustentabilidade estabelecidos pela Lei nº 12.305/10 e deverá empregar materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

Maceió/AL, 18 de novembro de 2025.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

(original assinado) SIMONE MARIA DA SILVA CONSELHEIRA 1ª SECRETÁRIA CRESS/AL